Brasília, 30 de setembro de 2021

AGRAVO DE INSTRUMENTO (1320) N° 0605229-90.2018.6.13.0000

ORIGEM: BELO HORIZONTE - MG

RELATOR: Ministro Presidente Luís Roberto Barroso

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: PARTIDO LIBERAL (PL) - ESTADUAL

Advogados do(a) AGRAVANTE: ACACIO WILDE EMILIO DOS SANTOS - MG0081810, BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA - MG0090419, JOAO AUGUSTO DE PADUA

CARDOSO - MG154351 Sessão 08/10/2021 às 00:00

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600490-32.2021.6.00.0000

PROCESSO: 0600490-32.2021.6.00.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Presidente Luís Roberto Barroso

Destinatário : interessados

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

p{text-align: justify;}

RESOLUÇÃO Nº 23.652

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600490-32.2021.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Altera a Resolução TSE nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria no sistema eletrônico de votação.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, IX, do Código Eleitoral.

CONSIDERANDO a busca permanente de ampliação da transparência no desenvolvimento dos sistemas eleitorais e

CONSIDERANDO o artigo 2º, IV, da Resolução TSE nº 23.472, de 17 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 5º da Resolução TSE nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1° As entidades relacionadas nos incisos XIV e XV interessadas em participar do acompanhamento do desenvolvimento dos sistemas deverão manifestar seu interesse por meio de ofício dirigido à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados do início pretendido para a inspeção".

Art. 2º O art. 8º da Resolução TSE nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º É garantido, às entidades fiscalizadoras, a partir de 12 (doze) meses antes do primeiro turno das eleições, o acesso antecipado aos sistemas eleitorais desenvolvidos pelo Tribunal

Superior Eleitoral e o acompanhamento dos trabalhos para sua especificação e desenvolvimento, para fins de fiscalização e auditoria, em ambiente específico e sob a supervisão do Tribunal Superior Eleitoral".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2021.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

RELATÓRIO

- O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO: Senhores Ministros, trata-se de proposta de alteração da Res.-TSE nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.
- 2. A Secretaria do TSE encaminhou à Presidência minuta de resolução que propõe a antecipação da inspeção do código-fonte dos sistemas eleitorais, prevista no art. 8º da Res.-TSE nº 23.603 /2019, medida contemplada nos autos do Procedimento SEI nº 2021.00.000007765-8.
- 3. Os autos vieram-me conclusos em 17.9.2021.
- 4. É o relatório.

VOTO

- O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (relator): Senhores Ministros, trata-se de proposta de alteração da Res.-TSE nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.
- 2. A minuta de resolução que trago à deliberação deste Plenário está inserida no contexto do planejamento e da execução das medidas necessárias para a antecipação do evento de inspeção do código-fonte dos sistemas eleitorais, em cumprimento ao art. 105 da Lei nº 9.504/1997, e em conformidade com os arts. 8º a 11 da Res.-TSE nº 23.603/2019.
- 3. Considerando a necessidade de planejamento e monitoramento das atividades imprescindíveis à realização das eleições gerais de 2022, instituí, por meio da Portaria TSE nº 104, de 25 de fevereiro de 2021, o Comitê de Planejamento e Monitoramento das Eleições 2022.
- 4. De acordo com o planejamento elaborado pelo Comitê, o evento de acesso e inspeção dos códigos-fonte dos sistemas eleitorais, antes realizado 6 (seis) meses antes do primeiro turno das eleições, foi antecipado para o próximo dia 4 de outubro, o que representa 12 (doze) meses de antecedência em relação às Eleições 2022. A norma em questão passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 8º É garantido, às entidades fiscalizadoras, a partir de 12 (doze) meses antes do primeiro turno das eleições, o acesso antecipado aos sistemas eleitorais desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e o acompanhamento dos trabalhos para sua especificação e desenvolvimento, para fins de fiscalização e auditoria, em ambiente específico e sob a supervisão do Tribunal Superior Eleitoral".
- 5. Consequentemente, o prazo para que as entidades fiscalizadoras solicitem sua participação no evento deve ser alterada. Confira-se a nova redação do § 1º do art. 5º:
- "§ 1° As entidades relacionadas nos incisos XIV e XV interessadas em participar do acompanhamento do desenvolvimento dos sistemas deverão manifestar seu interesse por meio de ofício dirigido à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados do início pretendido para a inspeção".
- 6. Visando o aperfeiçoamento das boas práticas, a antecipação do evento de acesso aos sistemas eleitorais desenvolvidos pelo TSE se justifica, ainda, na necessidade de se ampliar a transparência do processo eleitoral, especialmente quanto ao desenvolvimento do sistema eletrônico de votação, que recentemente foi alvo de críticas sistemáticas quanto à sua eficiência e, principalmente, quanto ao atributo da auditabilidade.

- 7. Destaco, por fim, que a Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE informou "não identificar, no presente momento, impedimentos à antecipação da fase de inspeção de código-fonte dos sistemas eleitorais" (ID 156578238).
- 8. Com essas considerações, proponho a aprovação da presente minuta pelo Plenário desta Corte. 9. É como voto.

EXTRATO DA ATA

PA n^2 0600490-32.2021.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a alteração da Resolução-TSE nº 23.603/2019, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 28.9.2021.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 619 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Portaria TSE nº 306, de 13 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no Ofício n° 262/2021/SINDJUS/DF e no Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000011441-8,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso VI do art. 2º da Portaria TSE nº 306, de 13 de maio de 2021, que institui, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, passa a vigorar com a seguinte redação:

| · ···································· |
|---|
| "Art. 2º |
| |
| VI - Igor Tobias Mariano, servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e |
| Ministério Público da União no Distrito Federal (Sindjus/DF); |
| "(NR) |
| Aut. 00 Fete pouterie entre en viere une date de que publicación |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Documento assinado eletronicamente em 29/09/2021, às 16:04, horário oficial de Brasília, conforme art . 1° , $\S 2^{\circ}$, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0&cv=1792223&crc=B74C71CA,

informando, caso não preenchido, o código verificador 1792223 e o código CRC B74C71CA. 2020.00.000011441-8

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTO